



PROJETO DE LEI Nº 23/2017

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 16/2017

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR MEDIANTE ÔNUS DE CONSTRUÇÃO, ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar com encargo de construção, mediante Concorrência Pública, terrenos localizados neste município de Porecatu pertencentes ao patrimônio municipal, livres e desimpedidos, conforme matrículas nºs 13.523; 13.524; 13.525; 13.526; 13.527; 13.528; 13.529; 13.530; 13.531; 13.532; 13.533; 13.534; 13.535; 13.536; 13.537; 14.216; 14.217; 14.218; 14.225; 14.226; 14.227; 14.228, extraídas do Registro Geral do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Porecatu, que se destina a construção de casas populares mínimo de 50,00 metros quadrados, a serem vendidas pelo Programa Habitacional da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A e demais bancos à população carente que não possuem habitação e que atualmente fixa residência e domicílio nesta cidade.

Artigo 2º - Os lotes ora doados destina-se exclusivamente a construção de casas populares a serem vendidas pelo sistema do Programa Nacional de Habitação da Caixa Econômica Federal/Banco do Brasil S.A e demais bancos com programas de financiamento habitacional, a população de baixa renda de nossa cidade, que se enquadrarem nas condições ali estabelecidas.

Parágrafo único – A empresa vencedora do certame deverá promover toda a infraestrutura necessária para construção das casas, instalação de rede de energia elétrica, esgoto, meio fio e asfalto, bem como mediante levantamento topográfico, apresentar ao Município de Porecatu, os lotes aproveitáveis para construção, para cadastro e formalização de matrícula perante o Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu.

Artigo 3º - As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e terminadas em 24 meses, contado da data de contratação pela modalidade concorrência.

Artigo 4º - Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e/ou tributário que incidir sobre o imóvel doado ficará a cargo do donatário.

Parágrafo único - A empresa vencedora do certame e o sorteado, na condição de donatário e beneficiário, respectivamente, estarão isento do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, no que se refere à transação tratada nesta lei.



Artigo 5º - A distribuição das casas a que se refere a presente lei será feita através de sorteio público a ser realizado pelo Executivo sob as regras da Lei nº 1.490, de 09 de novembro de 2011.

§ 1º – O munícipe sorteado, após ser comunicado formalmente, terá o prazo improrrogável de 15 dias para apresentar toda documentação necessária para a aquisição do imóvel.

§ 2º – Fica disponibilizado 7% (sete por cento) de todos os imóveis populares referidos nesta lei às pessoas portadoras de deficiência ou famílias que as possuam, cuja renda familiar não seja superior a dois salários mínimos e que não possua imóvel em seu nome, ou ainda que não tenha sido contemplado, e efetivamente adquirido residência, por qualquer sorteio anterior, dentro de um período de 20 (vinte) anos.

§ 3º - Tais deficiências, devidamente comprovadas por documentos médicos, deverão ser graves e irreversíveis, de maneira a impossibilitar, dificultar ou diminuir a capacidade de trabalho do indivíduo ou criar dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais.

§ 4º - Quando da aplicação do percentual citado no § 2º deste artigo resultar número fracionário, será considerado o número inteiro imediatamente posterior.

§ 5º - Caso o número de pessoas selecionadas, com direito à reserva aludida no § 2º, não atinja 7% (sete por cento), os imóveis remanescentes poderão ser comercializados com outros pretendentes, respeitadas as condições estabelecidas em cada lei.

§ 6º – A participação em sorteio a que se refere o caput deste artigo fica restringida a pessoas que comprovadamente mantenham residência fixa no município de Porecatu.

Artigo 6º - O mutuário recebedor do benefício, na ocasião da transferência pelo donatário, estará isento do pagamento do Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis, no que se refere à transação tratada nesta lei.

Artigo 7º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, ou desvio da finalidade da doação a que se propõe, entre as quais, se o donatário for extinta, ou transferir a outro, fará o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter ao Município, e não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (10.04.2017).

Fabio Luiz de Andrade
Prefeito



Porecatu-PR., 10 de abril de 2017.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando as Vossas Excelências, Projeto de Lei do Executivo, o qual busca a necessária autorização para doar lotes de terra de nossa municipalidade mediante concorrência pública á empresas do setor de construção civil.

Esclarecemos que a referida doação tem por objetivo à construção de casas residenciais nos diversos lotes de terra localizados em nossa cidade, de acordo com as normas do Programa Habitacional do Governo do Federal, a ser financiada à população residente em nossa cidade, através do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, para a realização do empreendimento, permitindo assim, maior oportunidade para os moradores deste Município em adquirir a sua tão sonhada casa própria, através de Programa Habitacional, que visa à construção de moradias populares a curtíssimo prazo com metragem não superior a 40 metros quadrados.

Senhores Vereadores, esclarecemos ainda que a empresa vencedora do certame deverá efetivar toda infraestrutura necessária para construção, inclusive, esgoto, energia elétrica, meio fio e asfalto entre outras que se fizerem necessárias.

Considerando ser a matéria de relevância importância à população mais carente de nossa cidade, dado o alto índice da falta de moradias em Porecatu, rogamos aos Ilustres Edis a aprovação da mesma.

Atenciosamente,

Fábio Luiz Andrade
Prefeito